

CITAR:

OLIVAL, Fernanda, “Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII)”, in *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no Império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*, org. por Júnia Ferreira Furtado e Maria Leônia Chaves de Resende, Belo Horizonte, Fino Traço, 2013, pp. 81-104. ISBN: 978-85-8054-114-4.

COLLEÇÃO  
**HISTÓRIA**

**TRAVESSIAS INQUISITORIAIS DAS MINAS GERAIS AOS  
CÁRCERES DO SANTO OFÍCIO:  
*diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro*  
(sécs. XVI – XVIII)**

**ORGANIZAÇÃO:**

*Júnia Ferreira Furtado*

*Maria Leônia Chaves de Resende*

Todos os direitos reservados à Fino Traço Editora Ltda.

© Autores

Este livro ou parte dele não pode ser reproduzido por qualquer meio sem a autorização da editora.

As ideias contidas neste livro são de responsabilidade de seus organizadores e autores e não expressam necessariamente a posição da editora.

CIP – Brasil Catalogação-na-Fonte   Sindicato Nacional dos Editores de Livro, RI
1713
Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI - XVIII) / organização Júnia Ferreira Furtado, Maria Leônia Chaves de Resende. - 1. ed. - Belo Horizonte : Fino Traço, 2013. 484 p. ; 23 cm. (História ; 32)
Inclui bibliografia e índice ISBN 978-85-8054-114-4
1. Inquisição - Minas Gerais - História 2. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822. 3. Inquisição - Portugal. 4. Igreja Católica - Doutrinas e controversias. I. Furtado, Júnia Ferreira. II. Resende, Maria Leônia Chaves de. III. Série.
13-00732 CDD: 981.03 CDU: 94(8)
03/05/2013 03/05/2013

### CONSELHO EDITORIAL COLEÇÃO HISTÓRIA

Alexandre Mansur Barata | UFFJ  
Andréa Lisly Gonçalves | UFOP  
Betânia Gonçalves Figueiredo | UFMG  
Iris Kantor | USP  
Marcelo Badaró Mattos | UFF  
Paulo Miceli | UnCamp  
Rosângela Patriota Ramos | UFU

### FINO TRAÇO EDITORA LTDA.

Av. do Contorno, 9317 A | 2º andar | Prado  
Belo Horizonte, MG, Brasil  
Telefax: (31) 3212 9444  
www.finotracoeditora.com.br

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO 7

*Júnia Ferreira Furtado e Maria Leônia Chaves de Resende*

### PARTE 1. O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO E O TRIBUNAL ECLESIASTICO

1. “Com toda a conformidade e boa correspondência”: Inquisição e episcopado em Portugal (1536-1750) 17  
*José Pedro Paiva*

2. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise 29  
*Bruno Feitler*

3. O Tribunal Eclesiástico à época de Dom Frei Manuel da Cruz: a afirmação da jurisdição episcopal (1748-1764) 47  
*Patrícia Ferreira dos Santos*

### PARTE 2. OS BASTIDORES, OS AGENTES E OS PENITENCIADOS DO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO

4. Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVIII-XVIII) 81  
*Fernanda Olival*

5. A Inquisição na comarca do Rio das Mortes: os agentes 105  
*Aldair Carlos Rodrigues*

6. Mazelas do cárcere: o atendimento de médicos, cirurgiões e barbeiros aos presos da inquisição de Lisboa 129  
*Georgina Silva dos Santos*

7. Negócios entre “afins”? Penitenciados do Santo Ofício e os agentes do tabaco (séculos XVII e XVIII) 145  
*João de Figueiróa-Rêgo*

### PARTE 3. O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO E A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS-NOVOS

8. Do outro lado da vida: a construção do discurso marrano 175  
*Antia Waingort Novinsky*

SER COMISSÁRIO NA INQUISIÇÃO PORTUGUESA E FINGIR SÉ-LO  
(SÉCULOS XVII-XVIII)<sup>1</sup>

*Fernanda Olival*

Este capítulo analisa dois tópicos: traçam-se as características sociais e as motivações daqueles que fingiram ser comissários da Inquisição, independentemente de atuarem no Portugal metropolitano ou no Império; através da recreação desenvolvida por estas personagens, aprofunda-se o conhecimento do modo de agir dos comissários efetivos e da recepção dadas a estes comportamentos nas comunidades locais.

Desde a década de 1580, a Inquisição portuguesa começou a criar uma rede de comissários, aptos a desenvolver boa parte da sua atividade nas periferias dos tribunais. Todos estes indivíduos tinham que ser clérigos de ordens sacras e com limpeza de sangue.

O seu papel foi definido sobretudo pelo regimento de 1640. No de 1613 eram unicamente aforados numa parte de um capítulo, apenas para apontar onde deviam existir: "Haverá mais em cada um dos lugares principais de cada distrito da Inquisição, mormente nos portos de mar e assim nos lugares de África e nas Ilhas da Madeira, Terceira e São Miguel, Cabo Verde e São Tomé e capitãlias do Brasil, um comissário e um escrivão de seu cargo" (Tít. I, cap. II). Na altura realçava-se a necessidade da sua presença nas localidades do litoral e nos espaços fulcrais do Atlântico. O regimento era, todavia, completamente omissivo no que respeitava às incumbências destes agentes. Foi só no regimento de 1640 que se inseriu um título inteiro (XI do L<sup>o</sup>) dedicado aos comissários, com um total de 14 parágrafos. Neste texto, mesmo assim, não se definia de forma muito exaustiva todas as funções de que poderiam ser encarregues. Era, no entanto, particularmente minucioso na caracterização do modo como deviam desempenhar as suas tarefas.

A partir da segunda metade do século XVII terá sido feita uma espécie de separata desses artigos, em formato de folheto, e foi impressa autonomamente,<sup>2</sup> com uma pequena introdução e sem numeração de parágrafos. Foi-lhe dado o título de Regimento dos comissarios do S. Officio, & escritvões de seu cargo

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto, financiado pela FCT, COMPETE, QREN e FEDER: PTDC/HAH/6416o/2006.

<sup>2</sup> Defende-se, assim, a tese oposta à de Lourenço (2007:109-110, v.1).

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT]. Armário Jesuítico, livro 11, f. 87-88v), o mais antigo que se identificou. Houve, contudo, mais do que uma impressão destas diretivas, com pequenas variantes, uma das quais foi publicada por Isaias da Rosa Pereira (Documentos para a História da Inquisição em Portugal, Século XVI, Fasc. 18, doc. XXVI). Nenhum folheto apresenta data, local, ou vestígio respeitante à tipografia por onde teriam passado. Seriam textos pragmáticos, efectuados para distribuir pelos novos comissários, quando vinham jurar o seu cargo ao tribunal inquisitorial ao qual pertenciam.

Chegaram até nós muitos destes bifólios, mas as diferenças que apresentam de lição para lição são poucas, feita ressalva a dois parágrafos. Um deles dizia respeito à obrigação de inventariar as bibliotecas dos defuntos e alertar o Santo Ofício desse fato, com o rol dos títulos. Esta incumbência deixou de ter efeito, com a criação da Real Mesa Censória, e por isso o parágrafo desapareceu nas versões posteriores.<sup>3</sup>

Assim, a partir dos textos normativos que regularam a atividade dos comissários podemos ter uma primeira ideia das suas atribuições e dos cuidados que deviam observar no exercício das suas atividades. A esta tipologia de fonte poder-se-á agregar os dados obtidos mediante a intervenção destes agentes nas habilitações e em alguns processos-crime. Neste último caso, quer através da canalização de denúncias, quer ouvindo testemunhas em diferentes contextos. Os cadernos de promotor também evidenciam o seu envolvimento nas delações. A correspondência é outro elemento precioso nestas matérias, como bem salientou James E. Wadsworth (2007). Neste texto pretende-se chamar a atenção para a relevância de outro tipo de fonte. Equivale aos processos-crime movidos contra as pessoas que se fingiam comissários do Santo Ofício.

Ao analisar estes casos, os objetivos são essencialmente dois. Por um lado, estudar este tipo de delito em si mesmo (qual a sua incidência; que tipo de tópicos eram alvo de apropriação indevida; quem eram estes impostores, que motivações os levavam a agir desta forma); por outro, pretende-se chegar a um enquadramento da atividade dos comissários mais próxima da realidade quotidiana. É esta a hipótese de investigação que se intenta prosseguir a partir da imitação que estes personagens efectuavam e da descrição do modo como o seu comportamento era recebido. Espera-se colher particularidades que de outra forma escapariam ao ângulo de observação do historiador.

Para seleccionar os processos, percorreram-se essencialmente as listas de autos da fé dos 3 tribunais metropolitanos. Embora seja um método não muito rigoroso, corresponde quase ao único possível no actual estado de inventariação destas fontes. Para maior fiabilidade, pesquisaram-se diferentes colecções de listas de autos<sup>4</sup> e colocou-se de lado o século XVI, uma vez que para este

período este tipo de fonte nem sempre relata todas as informações. Sempre que exequível, pesquisaram-se os catálogos informatizados da Torre do Tombo.

#### OS FALSOS COMISSÁRIOS

A seleção dos processos-crime contra os comissários falsos entre 1601 e 1773 não foi fácil de efetuar. Desde logo, a descrição destas fontes na Torre do Tombo é pouco minuciosa; cresce que embora se tenham percorrido várias colecções de autos da fé (públicos e privados), não há garantias plenas de se ter conseguido uma análise exaustiva, sobretudo para o começo do século XVII, quando as listas eram menos pormenorizadas. A este quadro de fundo importa juntar problemas decorrentes da natureza deste delito. Assim, houve um número ainda razoável de indivíduos que prenderam e efetuaram outras manobras invocando o mandato do Santo Ofício, e alguns não foram tratados neste estudo. Uns, porque se arvoravam familiares sem o serem e não comissários; outros, porque apenas agiam autointitulando-se oficiais do Santo Ofício para roubar, sem assumirem o papel claro de comissários. Um bom exemplo é o do tendeiro de Celorico, António Ferreira. Este, em 1696, ao efetuar o percurso da Guarda para o Lugar de Treixedas, levou consigo uns jumentos alheios. Quando, de imediato, os donos foram atrás dele, limitou-se a dizer que os animais se destinavam a servir de meio de transporte a uns cristãos novos que iam mais adiante e como tal os tomava da parte do Santo Ofício (ANTT. Inquirição de Lisboa [II]. Processo n.4594, f.18, 41v e seg.). Também foram excluídos os processos do teor do do Padre José Aires, natural do Recife, em Pernambuco, cura de São Bento das Balsas, Bispaço do Maranhão. Sendo ele, em 1741, visitador da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do Pernagôá (capitania de Piauí), por delegação do Prelado do Maranhão, mandou prender em nome do Santo Ofício – com sequestro de bens – uma mulher bigama e denunciada por feticheira. Em Janeiro de 1745 confessou na Inquirição de Lisboa que com efeito pedira ao capitão-mor da mesma freguesia, António Gomes Leite, que encarcerasse a mulher. E explicou que “não teve ordem alguma deste Tribunal e somente entendeu, que por obrar assim não cometia culpa alguma digna de castigo em razão da sua constituição do Bispaço, que é o da Bata, mandar prender a semelhantes culpados, e que sejam remetidos ao Santo Ofício” (ANTT. II. Processo n.8059, f.45). Como a delata figura para terras de Pernambuco, ainda acrescentou que “mandou passar precatório para o vigário da vara do Rio Grande do Sul dom Pedro José de Sousa, em que lhe requeria também da parte do Santo Ofício a dita prisão, e sequestro de bens, e que executada fosse remetida a este Tribunal” (ANTT. II. Processo n.8059, f.45).

3 Ver sobre o assunto os exemplares guardados em ANTT (Conselho Geral do Santo Ofício, liv.487).

4 Da Biblioteca Nacional de Portugal (Colecção Moreira, Cód. 863-865), ANTT, Conselho Geral.

livros 433 e Biblioteca Pública de Évora (BPE) (Cód. CIV/1-43). Além de Oakley (2006). A par desta linha de investigação, viram-se com algum cuidado, sobretudo para a Inquirição de Évora, o catálogo informatizado de processos na Torre do Tombo.

Prendera igualmente um clérigo, nos mesmos termos, por revelar o segredo das diligências do Santo Officio e mandara executar os seus bens para assegurar a condução dele. Se este caso e os afins foram excluídos, consideraram-se os de indivíduos que, não se denominando abertamente de commissários, assumiram plenamente as suas attribuições. Quase sempre quando eram julgados, eram-no porque tinham vestido o papel dos commissários e tinham sido tomados como tais pelas gentes das terras, fossem ou não vítimas directas.

No seu conjunto, e até 1773 (ano do fim da limpeza de sangue e até ao qual se estendeu o estudo), estes processos não podem ser classificados de frequentes. Era mais comum alguém colocar-se na pele de familiar do que avocar a condigão de commissário inquisitorial. De 1601 até 1773, encontraram-se apenas 11 processos, um dos quais estudado por Daniela Buono Calainho (2006) e James E. Wadsworth (no prelo).

Apesar de, do ponto de vista estatístico, se lidar com um “pequeno número”, facilmente sujeito a oscilações, importa destacar algumas das características destas práticas e agentes.

QUADRO 1 - LOCAIS DE OCORRÊNCIA DOS PROCESSOS E TRIBUNAL QUE O PROCESSOU (1601-1773)

Inquisição	Provincia /unidade territorial	Local ou locais	Ano prisão / apresentação	Falso commissário
Lisboa	Entre Douro e Minho	Valença do Minho; Espouende e Vila do Conde	1628	Fr. Tomás da Purificação
Coimbra	Entre Douro e Minho	Soajo	1637	Pe. Afonso Pereira Pimenta
Coimbra	Entre Douro e Minho	Guimarães; Porto	1712	Tomé Afonso
Coimbra	Entre Douro e Minho	Arrifana de Sousa	1739	Ferrando José Gomes Pestana
Coimbra	Entre Douro e Minho	Porto	1755	Pe. Domingos José de Azevedo
Lisboa	Trás-os-Montes	Mogadouro - Sendim	1659	Fr. Domingos da Trindade
Coimbra	Beira	Lugar de Gouveias, termo de Pinhel; Pinhel; Lugar de Pomares, bispado da Guarda; Casteição; Lugar Vale Verde, termo de Aguiar da Beira	1705	António Fernandes
Lisboa	Algarve	Mértola, Tavira, Castro Marim, Alamoite	1673	Fr. Damião da Assumpção
Lisboa	Brasil	Rio de Janeiro	1669	Fr. Luis Lamberto
Lisboa	Brasil	Sergipe, Pernambuco	1740	Fr. Januário de S. Pedro
Lisboa	Brasil	Ceará Grande	1746	Fr. António da Madre de Deus

Desde logo, o Norte de Portugal e o Brasil foram as zonas mais afectadas por este tipo de impostores, todos eles considerados cristãos-velhos. O Entre Douro e Minho registou 5 destes casos e o Brasil 3 (ver Quadro 1). A área do Porto e a de Valença foram as mais visadas.

Com a investigação disponível, é possível admitir que Lisboa e praticamente todo o Alentejo (feita excepção à área de Mértola) foram territórios poupados. Se a melhoria do tratamento arquivístico das fontes não vier a revelar novos processos, pode-se dizer que a Inquisição de Évora não sentenciou nenhum destes falsos commissários. Embora um deles fosse natural de Évora e conventual de São Francisco desta cidade, fugira do cenóbio e foi sobretudo no Algarve que fez as suas diatribes (ANTT. II. Processo n.11412).

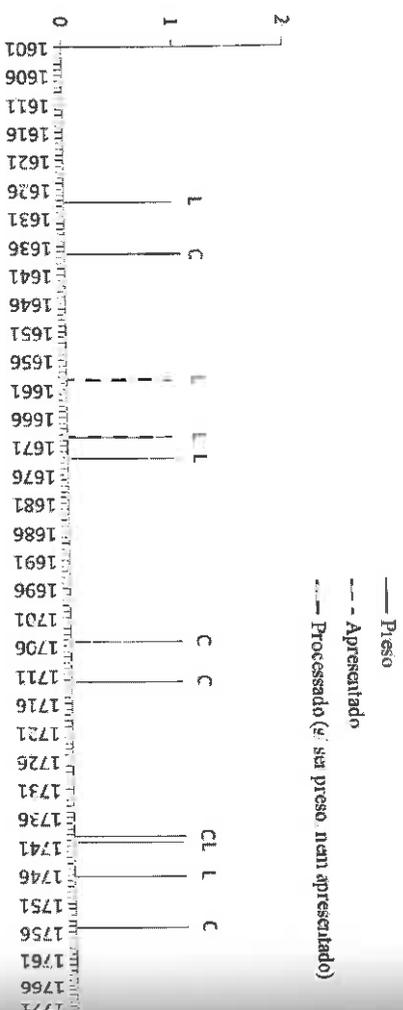
Em matéria de tribunais foi, todavia, o de Lisboa aquele que recebeu e despachou a maioria destas situações, mesmo quando os delitos decorreram fora da sua área de intervenção. Há uma explicação plausível para este fato e não se relaciona de forma directa com a ida destes processos ao Conselho Geral. Na maioria dos casos, os delinquentes eram clérigos regulares, sobretudo Franciscanos de diferentes filiações, como se pode comprovar pelo Quadro 2. Assim, estas ordens dispunham de um convento sede em Lisboa e era para aí que encaminharam às vezes o incriminado, se este entretanto não o fizera por sua iniciativa ou outra. Aliás, a mobilidade de convento em convento era assaz frequente entre estes eclesiásticos, superior ao que se tende a supor.

QUADRO 2 - ELEMENTOS DO CLERO REGULAR PROCESSADOS POR FALSOS COMISSÁRIOS: LOCAIS DE OCORRÊNCIA DOS DELITOS E TRIBUNAL INQUISITORIAL ENVOLVIDO

Inquisição	Ano prisão / apresentação	Delito(s); locais de ocorrência	Falso commissário	Ordem Religiosa
Lisboa	1628	Valença do Minho; Espouende e Vila do Conde	Frei Tomás da Purificação	Franciscano - Capucho
Lisboa	1659	Mogadouro - Sendim	Frei Domingos da Trindade	Franciscano - Ordem Terceira
Lisboa	1669	Rio de Janeiro	Frei Luis Lamberto	Dominicano
Lisboa	1673	Mértola, Tavira, Castro Marim, Alamoite	Frei Damião da Assumpção	Franciscano - Provincia do Algarve
Lisboa	1740	Sergipe, Pernambuco, Baía, Sertão da Baía	Frei Januário de S. Pedro	Dominicano - religioso leigo
Lisboa	1746	Ceará Grande	Frei António da Madre de Deus	Franciscano - Capucho

Embora, como já se referiu, as listas de autos da fé para o século XVI não ofereçam grande fiabilidade, mesmo assim é verosímil admitir que não tenham aparecido falsos comissários nesta fase. O primeiro detectado para o século XVII foi preso em 1628 (ver Quadro 1). Do ponto de vista cronológico, a Inquisição de Lisboa lidou como mais processos deste teor em Seiscentos do que na centúria seguinte. No século XVIII foi a Inquisição de Coimbra que registrou mais ocorrências.

FIGURA 1 - DATA DA PRISÃO/APRESENTAÇÃO DOS FALSOS COMISSÁRIOS



Legenda: L - Inquisição de Lisboa; C - Inquisição de Coimbra

Com as devidas cautelas, é possível falar em 2 períodos com uma concentração de casos mais expressiva: a década de 1670 e sobretudo o decénio de 1740.

No que respeita ao perfil destes falsários, é de salientar que apenas 3 eram seculares e os restantes eram eclesiásticos, predominantemente regulares. Os seculares foram presos no século XVIII e todos pela Inquisição de Coimbra. Desde logo, nenhum deles tinha propriamente domicílio certo. Apresentavam um perfil de gente vadia e errante. Mesmo muitos regulares eram indivíduos que tinham fugido do seu convento e que circulavam de lugar para lugar. Onde atuavam não eram propriamente conhecidos. Essa parece ser uma característica fulcral neste delito, de outra forma o embuste podia sair rapidamente malogrado.

A grande exceção a este tópico foi constituída pelo Padre Afonso Pereira Pimenta, que nunca chegou nem a ser preso, nem a apresentar-se na Inquisição de Coimbra. Em 1637 quando começou a ser processado, era abade do Soajo, uma igreja do padroado real (ANTT, Inquisição de Coimbra (IC), Processo n.4600). Foi denunciado em 1637 porque, sem ter provisão do cargo, usava o título de comissário do Santo Ofício. Materializara esse fato em 2 documentos, que serviam

de prova contra ele: gravara-o em prata, no rótulo que mandou colocar num lampadário que oferecera às religiosas do Convento de São Bento de Mongão; numa procuração que assinara, em 8 de Maio de 1637.

Quando, ainda nesse ano, foi abordado sobre o assunto pelo desembargador da Relação de Braga e vigário geral da comarca de Viana e administração de Valença, a mando da Inquisição de Coimbra, teve uma reação de ataque e de fundamentação da sua prática. Prometeu deixar de usar o qualificativo de comissário do Santo Ofício, não sem antes justificar por que motivos o fazia. Nessa sequência, a Inquisição mandou riscar a expressão da citada transmissão de poderes e que um prateiro tratasse de martelar aquela zona do lampadário, de modo a borrar a expressão em litígio. No entanto, apesar de ter sido repreendido pelo vigário geral, em Valença, o Padre Afonso Pereira Pimenta insistiu numa pretensão que acalentava desde pelo menos 1627. Consistia em obter legalmente o cargo de comissário.

Com efeito, desde o último ano invocado que já se tinham feito duas vezes interrogatórios para o habilitar. Saíam sempre com alguns problemas, pois tinha alguma fama de cristão-novo, pelo lado paterno. Mesmo assim, findos os primeiros, por engano, fora-lhe passada provisão do cargo, mas que a Inquisição de Coimbra não deixou que fosse jurada. Era por essa razão e por ter recebido uma comissão, em 1630, para efectuar diligências que desde este ano passara a intitular-se como tal. Quando recebeu a referida comissão para prender uns cristãos-novos na Galiza, era tratado como comissário no envelope, que conservou sempre, e mostrou ao vigário geral. Nas suas palavras de Dezembro de 1637 à Inquisição de Coimbra, desde então pensara que tinha a pretensão solucionada: "é tanto que vi que essa mesa me nomeava comissário dei o negócio por feito e comecei a nomear-me por tal. Isto por me honrar como por desejar servir a essa mesa" (ANTT, IC, Processo n.4600, f. não numerado).

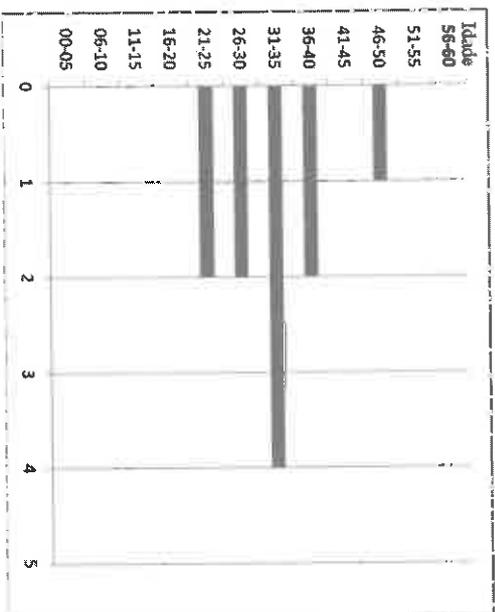
Não fora assim. Quando teve conhecimento que a Inquisição de Coimbra mandara apagar o seu título dos locais onde o grafara, e já depois da repressão, escreveu no Conselho Geral. Sentia a sua honra lesada nos espaços onde vivia: "e se riscar [o título] fica sua família infamada e ele que está hoje abade das igrejas de Soajo e perde os requerimentos e despachos que merece por suas letras e partes e é homem conhecido que foi opositor ao Colégio de S. Paulo em Coimbra (...)" [enumerava oposições e lugares obtidos] e é pregador de muitos anos teólogo formado com cursos de leitura" (ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Afonso, Maio 1, doc.9, f.13v). Orgulhoso do seu curriculum que já implicara várias provanças para certos lugares, rematava a pedir novos inquiridos de habilitação, solicitando que primeiro se efetuasse um levantamento dos seus inimigos. No seu entender ele era "cristão-velho e de geração nobre e fidalgo por pais e avós por tal tido e conhecido das pessoas mais antigas" (ANTT, Habilitação do Santo Ofício, Afonso, Maio 1, doc.9, f.13v). Aliás, até já ganhara um processo judicial contra um galgo que o apelidara de judeu e supõe-se que foi a partir daí que pretendeu fazer-se

comissário. Este posto podia ter essa valência de sancionar um estatuto, além do poder que lhe facultava.

Mal recebeu aviso que seria feita uma terceira tentativa para o habilitar e que teria de depositar dinheiro para os gastos, enviou um próprio a Coimbra com 20.000 réis e a listagem da sua genealogia. Escreveu a agradecer e alertar que se fosse necessário mais dinheiro o mesmo próprio podia ir a Ricardães, perto de Águeda, onde já fora prior, e leve todo o dinheiro que Vossas Mercês ordenarem que lho há-de dar o prior Inácio Nunes meu pensionário e logo de um dia ao outro tornará com ele a entregá-lo como lhe for mandado. E sendo cá necessário o mesmo próprio o trará e entregará em Viana, ou Braga aonde se ordenar que em tudo quero servir e obedecer a Vossa Mercê<sup>5</sup> (ANTTT. Habilitação do Santo Ofício, Afonso, Maço 1, doc. 9, f.14v). Esta carta é bem expressiva do seu interesse em chegar a comissário. E desta feita teve êxito. Em 7 de Julho de 1638, 7 meses depois da sua repreenção pelo vigário geral, conseguiu a provisão efetiva que lhe permitia ser comissário do Santo Ofício. O episódio de se antecipar, não o prejudicou.

Como se pode observar pela Figura 2, este delicto tendia a acontecer em indivíduos com idades abaixo dos 40 anos, quando ainda se podiam movimentar com facilidade. O caso do Padre Afonso Pereira Pimenta também do ponto de vista etário traduz a diferença, pois já tinha 48 anos quando a Inquisição lhe abriu processo.

FIGURA 2 - DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS FALSOS COMISSÁRIOS (1601-1773)



Em geral, a julgar pelos casos estudados, estes fingidos comissários não conseguiam atuar durante muito tempo. A farsa que montavam durava pouco. Difícilmente ultrapassava os 2 a 4 meses. Pondo de lado o Abade do Soajo, apenas no vasto Brasil se registraram casos de anos. Um deles nunca foi mesmo descoberto e só a apresentação do religioso dominicano, em 1669, bem como a inquirição subsequente, deu a conhecer o problema. Ao todo, Frei Luís Lambert, cujo pai, casado com uma portuguesa, era natural de Hamburgo, terá passado por comissário durante quase 2 anos.

Tudo terá começado quando, estando para partir para o Brasil, e em tempo que não havia Inquisidor-geral sancionado pela Santa Sé, pediu para ser comissário em terras de Vera Cruz. Fez a solicitação ao dominicano com assento no Conselho Geral, o Padre Mestre Frei Pedro de Magalhães,<sup>6</sup> e a Pantalhão Rodrigues Pacheco, também do mesmo conselho. Terá obtido como resposta “que não havia tempo para se lhe fazerem as diligências, e que estando naquele Estado se informasse se havia algumas coisas pertencentes ao Santo Ofício, e havendo-as, avisasse delas, e então se lhe cometeriam as diligências” (ANTTT. II. Processo n.10295, f.62v). Sem mais delongas, acabaria por confessar que fez ele, Frei Luís Lambert, um papel com essa autorização. Depois, no Rio de Janeiro, ditou-o a um noviço carmelita para que a passasse a limpo e certamente para evitar que a sua caligrafia fosse reconhecida. Neste texto, atribuiu a ele próprio poder para inquirir de tudo o respeitante ao Santo Ofício no Brasil, onde quer que estivesse, e poder para eleger escritvã, com privilégios de familiar. Se passasse a Angola, também se autoapoderou com a mesma alçada. Fez com a expressão habitual de “eu, Diogo Velho, secretário do Conselho Geral, o escrever” e assinou em nome do referido Pantalhão Rodrigues Pacheco, com uma letra diferente da dele por nunca ter visualizado a assinatura do ministro (ANTTT. II. Processo n.10295, f.71 e 73).

Na mesma ocasião pediu ao carmelita que escrevesse outro papel onde vinham os casos da incumbência do Santo Ofício, que copiara de um edital, e deu-lhe a entender que tal documento recebera da Inquisição para se governar na comissão que trouxera. Por fim, solicitou-lhe o traslado de um terceiro papel: era uma ordem de Diogo Velho, para que o tesoureiro do fisco do Brasil lhe desse, onde ele estivesse, 50.000 réis por ano para as suas despesas e outro tanto ao escritvã (ANTTT. II. Processo n.10295, f.74).

Foi assim que começou a apurar se havia crimes do pelouro inquisitorial, “pelo desejo que tinha de alcançar o crédito de servir o Santo Ofício” (ANTTT. II. Processo n.10295, f.62v). Deste modo passou a ser tido como comissário no Rio de Janeiro e ele assim o dava a entender. A algumas pessoas disse mesmo que

5 Jurou o cargo em 2 de Janeiro de 1633 (ANTTT. Conselho Geral, liv.136, f.161v).

6 Diogo Velho era efetivamente o secretário do Conselho desde 1636 (ANTTT. Conselho Geral, liv.136, f.150-151v); e se-lo-ia até 1675, ano em que foi substituído por ter muita idade e já não conseguir pegar na pena, depois de 55 anos a servir o Santo Ofício (ANTTT. Conselho Geral, liv.136, f.188v).

o era e que todas as questões deste teor lhe fossem remetidas. Tão forte foi a opinião que "nesta Quaresma passada fez um ano alguns dias antes do em que se havia de ler publicamente o edital da fé na Igreja de São Bento e dos Padres da Companhia, na Candelaria, e da Sé, advertiu, por escrito aos vigários das duas igrejas, e vocalmente aos Padres da Companhia, não se lembra em particular quais eram, que se lessem os ditos editais, e no fim declarassem, que se alguém tivesse algum escriptulo, ou que denunciar nas matérias delas o dissessem a ele" (ANTT. II. Processo n.10295, f.63). Assim se chegou a concretizar na Igreja de São Bento (nas restantes o prelado não o consentiu). Na sequência das denúncias resultantes, ouviu a primeira testemunha e escolheu até um escrivão secular, natural de Pernambuco (Antônio Monteiro Gerardo), tendo mostrado a ele o papel fabricado que lhe dava poderes para o efeito. Ainda na mesma época pascal, teve diferendos com o administrador eclesiástico do Rio de Janeiro, por causa de um sermão. Sabendo que o administrador o queria impedir de pregar, foi a casa dele com o familiar Diogo Correia (que habitualmente o acompanhava), e disse-lhe que não atuasse com ele deste modo, pois estava naquele território para tratar dos assuntos da Inquisição. Apesar da ameaça, o administrador retorquiu-lhe que as diligências se haviam de fazer com os seus oficiais e com o seu meirinho. Por esse fato, nesse dia foi a sua casa o clérigo do hábito de São Pedro de que os Jesuítas se tinham servido em algumas ocasiões para escrever nas matérias do Santo Offício e Frei Luís Lambertto deu-lhe um documento que ele próprio forjara e assinara, pelo qual o criava notário do Santo Offício; depois, mandou-o notificar o Administrador referido para que o deixasse pregar e não teve, a partir de então, mais impedimentos.

Os poderes que a si mesmo conferiu foram-lhe várias vezes úteis. Apontem-se algumas. Tendo um amigo dificuldades em cobrar uma dívida de 16.000 réis a um senhor de engenho, e tendo ele ordenado a esse amigo que o acompanhasse da parte do Santo Offício até à Bata, escreveu ao devedor. Explicou a que mando embarcavam e António Monteiro Gerardo foi ressarcido. Já antes disso, leira a falsa provisão ao governador do Rio, dom Pedro Mascarenhas, para livrar este amigo das obrigações da milícia e teve êxito. Em outra circunstância, Gregório de Ultra, morador no Rio, fora a sua casa para bater "num moleque seu", eventualmente um criado. Acabou ele, Frei Luís Lambertto, por chamar o agressor e por repreendê-lo. Disse-lhe que à sua casa se havia de ter respeito: não só por ser oficial do rei, mas também por estar nela e ser comissário do Santo Offício (ANTT. II. Processo n.10295, f.71-72v).

Apesar de ter lido o documento nuclear forjado a várias pessoas, inclusive a Jesuítas, ninguém desconfiou, embora fosse comum na época pedir-se a um eclesiástico os seus documentos (de ordens, a provisão de comissário, etc.). No navio que o trouxe até à Bata, junto com o amigo que criara notário, todos sabiam que eram elementos do Santo Offício. Nas suas palavras também na Bata ele confiante "teve reputação de comissário" (ANTT. II. Processo n.10295, f.71v). O certo é que evitou sempre que o documento fosse parar às mãos de terceiros.

Quando o prelado do Rio de Janeiro lho pediu, respondeu-lhe altivamente que já lhe solicitara licença para usar dos seus ofícios, que mais nada lhe havia de mostrar, e não houve insistência. Certamente também para evitar ser descoberto inibiu-se de receber os montantes financeiros que a si mesmo impusera. No entanto, terá pago do seu bolso os 50.000 réis ao seu amigo notário para mais facilmente o aliciar a que o acompanhasse até à Bata, não obstante os seus interesses como comissário de fazendas. Também no navio para este trajeto, antes da viagem, solicitou diversas vezes ao general da frota do Brasil que lhe desse câmara separada da do seu secretário porque tinha papéis de segredo do Santo Offício que teria que copiar (ANTT. II. Processo n.10295, f.8-8v). Em resumo, só depois da confissão de Frei Luís Lambertto, quando chegou a Lisboa, algumas das pessoas envolvidas na história terão tomado conhecimento da ocorrência. Assim foi sobretudo depois de ouvidas testemunhas em Lisboa, onde pouco se apurou (Agosto de 1669 e Abril de 1671), no Rio de Janeiro e na Bata (1670). Este quadro tornou-se numa vantagem para o réu. Aliás, nota-se uma certa preocupação em protegê-lo porque inicialmente estava no Convento do Sacramento (de religiosas dominicanas) em Lisboa e a mando do Santo Offício foi transferido para o cenóbio dominicano de Almada, de onde não podia sair sem ordem da Inquisição (ANTT. II. Processo n.10295, f.8v). Ali estaria mais resguardado.

Outro caso que terá durado anos no Brasil foi o de Frei Januário de São Pedro, que se terá estendido por cerca de 2 a 4 anos, muito embora às vezes se intitulasse comissário e outras familiar. O fato de ir mudando de região para região, num território extenso, facilitou-lhe a vida.

Se o referido Frei Luís Lambertto não teve necessidade de alterar a sua identidade, 6 destes indivíduos fizeram-no. No caso dos seculares a recreação era mais elaborada. Dois deles vestiram-se mesmo de clérigos e mandaram abrir coroa na cabeça para facilitar a imitação. Um deles, Tomé Afonso, natural do termo de Bragança, assin mudado, em Junho de 1712, chegou a uma estalagem de Guimarães. Ali, mandou chamar 2 familiares, dizendo-lhes que era comissário do Santo Offício e prior de São Romão das partes de Amarante. Ordenou-lhes que fossem prender dois irmãos ourives da prata, pois antecipadamente informara-se sobre os mercadores da localidade. Tinha perguntado ao barbeiro que lhe fez a coroa se todos eram cristãos-novos e ficou a saber que, ao invés, quase todos eram familiares (ANTT. IC. Processo n.9693, f.38v). Uma vez encarcerados os dois ourives, o que causou reparo na Vila, pois ambos eram cristãos-velhos, ordenou ao juiz de fora que lhes sequestrasse e fizesse arrematar os bens. Ao mesmo tempo pediu-lhe 80.000 réis para os trazer para a Inquisição. Como o juiz de fora duvidou fazê-lo porque o comissário não lhe dera a ordem do Santo Offício para o efeito, Tomé Afonso, que usava o nome de Gonçalo Ferreira Teixeira, passou a exigir-lhe apenas 30.000 réis. Nesta sequência, o comissário fingido ao ver a situação mal parada, ausentou-se de Guimarães e deixou os presos na cadeia.

As mulheres destas vítimas descreviam o falso comissário como alguém que parecia clérigo, "por mostrar coroa, e era baixo do corpo, ruivo de rosto, cara larga,

e redonda, e sobre o preto; o vestido preto, loba comprida abotoada, e nela em um cordão de ouro o hábito público; capote salpicado sobre o escuro com capuz” (ANTT. IC. Processo n. 9693, f.11). No entanto, outras testemunhas apenas diziam que tinha um cordão de ouro, mas não a venera do Santo Ofício. O certo é que Tomé Afonso nesta altura apenas tinha o referido colar; a insígnia veio adquirir-lhe posteriormente, quando chegou ao Porto. Ter a venera da instituição ou simular tê-la era uma preocupação comum a muitos falsos comissários e a falsos familiares.

No caso da rocambolesca história de Frei Januário de São Pedro, que nasceu em Quito no Peru e percorreu diferentes territórios da América do Sul castelhana até chegar ao Brasil, ter obtido a venera parece ter marcado uma viagem no seu percurso de falsário. Até aí fingia-se padre “desejando muito passar para o estado de sacerdote para ser tratado com mais estimação, e descansar, como eram os sacerdotes”, segundo admitiu na sua confissão, nos Estâus em Lisboa (ANTT. IL. Processo n. 3693, f. 42v). Mesmo quando estava em viagem, no Brasil, levava um altar portátil e não se colbia de celebrar missa e administrar sacramentos como o batismo (ANTT. IL. Processo n. 3693, f. 45). No entanto, mudou de estratégia, quando passou do sertão à Baía e sabendo-se descoberto pelas autoridades e um senhor de engenho lhe deu como esmola para uma confraria de Nossa Senhora de Monserrate “uma grande venera ou hábito de familiar do Santo Ofício, o qual era de ouro esmalhado, de grande preço e havia sido do pai do dito João de Aguiar, familiar do Santo Ofício já falecido”; passou a usar a insígnia, intitulando-se ora familiar do Santo Ofício, ora comissário e como tal era reconhecido (ANTT. IL. Processo n. 3693, f. 47v).

Um impostor teria tendencialmente um objetivo e uma motivação. Ou seja, estas personagens não agiam propriamente ao acaso, mesmo quando vagueavam quase sem rumo. Obter dinheiro ou outros recursos materiais era um dos fins em vista, de acordo com a justificação que apresentavam quando confessavam. Este era sobretudo relevante entre os mais jovens e para os seculares (ver Figura 2). Já para os eclesiásticos, o mais importante era ganhar maior respeito dos outros, maior poder ou honra. As comunidades eclesiásticas eram hierárquicas e férteis em conflitos e rivalidades. Por isso mesmo, alguns elementos almejavam alcançar o posto de comissário como meio de usufruir de maior autoridade e, inclusive, poder intimidar. Um exemplo paradigmático foi o do padre capucho e pregador, Frei Tomás da Purificação. No Verão de 1628, estando no Convento de Caminha, por sua iniciativa tirou inqueritos sobre a qualidade e nobreza do Mestre e provincial da Província de Santo António, Frei Francisco do Rosário, dizendo que o fazia a mando do Santo Ofício. Para o efeito deslocou-se a Valença. Antes disso, a encenação que criou foi, todavia, maior. Redigiu secretamente cartas e instruções que por subterfúgios mandou lhe fossem entregues por um familiar do Santo Ofício, com uma testemunha e diante do guardião e mais frades do seu convento. O familiar António Lobo de Mesquita, sem de nada suspeitar, assim o fez, na véspera do dia de Santiago. Perante a comunidade conventual reunida para o efeito, entregou-lhe um maço, cujo sobreescrito dizia: “Ao muito reverendo Padre

Fr. Tomás da Purificação em qualquer parte que estiver – Do Santo Ofício”. Como lhe era ordenado lavrou um auto da entrega e todos os presentes assinaram. Frei Tomás agarrou no maço e, segundo relatou na confissão inquisitorial, beijou-o e pediu ao guardião licença para o ler. Ali era-lhe mandado que fosse a Valença do Minho “e a qualquer parte onde pertencesse” e apurasse a limpeza de sangue do referido Fr. Francisco do Rosário (ANTT. IL. Processo n. 9219, f. 24v-25). Além desta, incumbiam-se-lhe outras pequenas tarefas, destinadas a outros processos. Foi assim que escolheu escrivão e partiu rumo a Valença, com autorização do guardião do convento. Uma vez a contas com o Tribunal Inquisitorial de Lisboa, acabou por confessar que o Padre Provincial Frei Francisco do Rosário lhe tinha má vontade e que lhe negara uma vinda a Lisboa; que fizera o fingimento referido para que o Provincial tivesse medo dele e lhe permitisse essa deslocação (ANTT. IL. Processo n. 9219, f. 32v-33).

Também em Março de 1755, o Padre Domingos José de Azevedo confessou diante dos inquisidores de Coimbra que há um ano atrás “levado da vaidade de querer ser mais respeitado se jactara de que era comissário do Santo Ofício” (ANTT. IC. Processo n. 9963, f. 1v da segunda numeração).

Como se pode ver pelo Quadro 3, apenas um destes réus não sabia ler, nem escrever. Todos os outros tinham um nível de literacia alto para a época e muitos até teriam frequentado a Universidade ou cursos regulares nas Ordens respectivas. Tal fato não os inibia de recorrer aos fingimentos analisados. Aliás, muitos deles implicavam elevada destreza gráfica.

Para além da expertise com os editais que todos os anos pela Quaresma eram lidos nas igrejas, apenas um dos falsários revela ter tido um contato muito próximo com um efetivo comissário do Santo Ofício, que lhe servisse de espaço de “aprendizagem”. Foi Tomé Afonso, filho de um lavrador transmontano. Fora criado do comissário de Bragança, Manuel Camelo de Morais, e depois seu sacristão durante um ano, entre 1709 e 1710. Acabou por ser corrido desta segunda ocupação exatamente por falsificar documentos e a assinatura do Abade Manuel Camelo de Morais (ANTT. IC. Processo n. 9693, f. 159-159v, 170).

Em matéria de penas, é possível concluir que a maioria destes indivíduos ouviu a sua sentença em um auto da fé público (ver Quadro 4). Os três seculares foram ali expostos aos olhares de todos. Nenhum foi sujeito a confisco de bens.

Como sempre na época, e mesmo em termos jurídicos, a condição social influiu diretamente no tipo de pena. Assim, somente duas destas pessoas receberam açoites. Uma delas foi Tomé Afonso. A Inquisição de Coimbra, antes de se decidir por este castigo, fez notar que o réu só tinha ordens menores, não era detentor de benefício, não trazia hábito, nem tonsura, por isso podia receber esta pena ignominiosa (ANTT. IC. Processo n. 9693, f. 32-33 da segunda numeração). Fernando José Gomes Pestana, que em 1739 saíra num auto da fé público de Coimbra, em 1742 voltava a conhecer idêntico palco. Não só não cumprira o degredo anterior para Castro Marim, como desta vez fingira-se familiar. Na prática reiniciava no tipo de delito em sentido lato: atuação contra o reto procedimento do Santo Ofício.

O mesmo tribunal fixou-lhe um degredo de 7 anos para Mazagão e só não lhe impuseram açoites porque o pai era advogado e pelas letras do progenitor gozava de nobreza (ANTT. Inquirição de Évora [IE]. Processo n.1752, f. não numerado);

QUADRO 3 - OBJETIVOS DOS FALSOS COMISSÁRIOS, IDADE E LITERACIA (1601-1773)

Província / território onde actuou	Ano prisão / apresentação ou do processo	Idade	Falso comissário	Literacia	Objectivo (s) / motivação
Entre Douro e Minho	1739	21	Fernando José Gomes Pestana	Frequentou um ano de <i>Instituta</i> e 2 de Cânones - Univ. Coimbra	Dinheiro
Entre Douro e Minho	1712	25	Tomé Afonso	Estudou gramática c/ Jesuítas	Dinheiro
Beira	1705	27	António Fernandes	Não sabe ler, nem escrever	Vestuário, alojamento
Trás-os-Montes	1659	29	Fr. Domingos da Trindade	Estudante teólogo	Dinheiro
Brasil	1746	31	Fr. António da Madre de Deus	Filosofia e Teologia	Intimidar o vigário da vara do Ceará para que lhe levantasse proibição

7 f. de notar que embora a cita seja da Inquirição de Évora, foi o Tribunal de Coimbra que o processou nas duas vezes.

(CONTINUAÇÃO QUADRO 3)

Algarve	1673	32	Fr. Damião da Assumpção	Estudou Filosofia e Teologia	Obter bestas e dinheiro
Brasil	1669	34	Fr. Luís Lamberto	Estudou Filosofia e Teologia	Para qualificar a sua pessoa
Brasil	1740	35	Fr. Januário de S. Pedro	Aprendeu gramática e Latim e estudou Filosofia e Medicina	Dinheiro, poder, autoridade
Entre Douro e Minho	1628	38	Fr. Tomás da Purificação	Ouviu Teologia - Universidade de Salamanca	Deleite de ver uma freira cristã-nova e falar com ela; para se autorizar diante do seu Provincial; para se ver que ele tinha muitas comissões do Santo Ofício
Entre Douro e Minho	1755	38	Pe. Domingos José de Azevedo	Estudou gramática c/ Domingos Pereira de Melo e Moral na sua casa	Obter mais respeito
Entre Douro e Minho	1637	48	Pe. Afonso Pereira Pimenta	Licenciado em Teologia	Maior honra, já se ter habilitado e ter servido de comissário delegado

A Inquisição punha bem em prática o princípio que um delicto público devia ter castigo diante de todos. No caso de Frei Luís Lambert, o fato de se apresentar antes de estar delato, nem o ser depois da sua apresentação, favoreceu-o, quando a Mesa da Inquisição de Lisboa analisou o seu processo em Maio de 1671. Como o crime permaneceu oculto, nas palavras dos inquisidores e deputados

não pede pública satisfação porque ainda que os factos foram manifestos não o foram os fingimentos pois sempre o réu foi reputado por commissário sem que se soubesse que fingia que o era como consta dos exames que se lhe fizeram e das testemunhas que neste Reino e naquelle Estado [Brasil] se perguntaram as quais ainda que hoje deem noticia da culpa nos termos de direito não a fazem pública porque antes de inquirida não sabiam dela e a inquirição não deve prejudicar ao réu publicando o delicto que antes dele se ignorava e em tudo se deve reputar como segredo do Santo Officio que as pessoas perguntadas não hão-de romper pois com juramento se obrigaram ao observar, e ainda quando houvesse alguma publicidade naquelle Estado não havendo alguma neste Reino se devia escusar o réu da pena pública por se não dar noticia do crime adonde a não havia; dando satisfação donde faltava o escândalo; com descredito de um religioso de uma religião tão benemerita e tão estimada do Santo Officio. (ANTT. II. Processo n.10295, f.91)

Este último aspecto não seria também despidendo. Eis assim como Frei Lambert se limitou a ouvir a sentença na mesa. E as vantagens não se ficaram por aqui. Escassos meses depois da sentença, já pedia à Inquisição de Lisboa para transferir o seu degredo do Convento de Santarém para o de Almada (onde exercera o ofício de leitor) ou para os Açores, para acompanhar o novo bispo de Angra. Este último, dom Frei Lourenço de Castro, era dominicano e por essa altura preparava-se para viajar em direção à sua diocese insular, onde terá entrado em Novembro de 1671. A Mesa pronunciou-se a favor desta segunda hipótese e de fato Frei Luís Lambert foi cumprir mais algum tempo de degredo para a Ilha Terceira. Em dezembro desse ano, atendendo aos seus muitos achaques, já o Conselho Geral lhe perdoava o resto do tempo (ANTT. II. Processo n.10295, f.99-99v, 103v). Ou seja, com todos os empenhos, alibis e subterfúgios terá gasto unicamente cerca de seis meses a cumprir a sua pena.

Note-se que em geral os religiosos regulares era degradados para os conventos da própria Ordem e era quase sempre nestas instituições que encontravam cárcere. Porque não se tratava de um delicto de heresia, nenhum deles abjurou, exceto Frei Januário de São Pedro, certamente por também envolver dizer missa e aplicar alguns sacramentos, sem ter recebido ordens. Por fim, destaque-se a inabilidade para qualquer cargo do Santo Officio. Pela importância da instituição nos códigos simbólicos e de distinção, esta seria uma nota que causaria grande desagrado.

#### A IMAGEM E A FUNÇÃO DO COMISSÁRIO

Conhecer a atuação dos falsos comissários pode constituir um contributo válido para analisar aqueles que legitimamente tinham essas funções. Com efeito, nem sempre as fontes escapam a um quadro padrão, que muitas vezes pouco refere sobre as situações do quotidiano.

Do conjunto de processos analisados é possível destacar vários tópicos. Em primeiro lugar, um comissário assinaria com esse complemento em diferente documentação, mesmo a que não dizia respeito ao Santo Officio. Recorde-se o exemplo da procuração do Padre Afonso Pereira Pimenta. Passava a fazer parte dos títulos que identificavam um indivíduo e que lhe davam estatuto, numa sociedade sedenta de distinções.

Como não era permitido usar a venera do Santo Officio patente no dia a dia, exceto em diligências, e no dia da festa de São Pedro Mártir,<sup>8</sup> muitos traziam-na quotidianamente, mas sob as vestes. Tal fato facilitaria a vida a quem fingia ter o cargo, pois bastava ter uma fita ou um colar por baixo da roupa para se intuir que seria a insignia. Em 1755, o Padre Domingos José de Azevedo explicava-o bem: “para melhor inculcar este seu fingimento, a fita com que apertava o cabeção da volta, a metia ao depois por uma casa da batina, para assim inculcar, que trazia a venera dentro” (ANTT. II. Processo n.9219, f.1v da segunda numeração).

<sup>8</sup> Mesmo em Castela, também era assim. Em 1713 permitiu-se o seu uso também nas festas do Corpus Christi, de São Domingos e São Pedro Mártir, e nos recebimentos de pessoas reais (Archivo Histórico Nacional. Inquisición, liv.500, f.10r-102v).

QUADRO 4 - TIPOS DE AUTOS DA FÉ E PENAS ATRIBUÍDAS NAS SENTENÇAS

Inquirição	Preso / Apres.	Ano prisão / apres.	Falso comissário	Estatuto	Auto da Fé	Degrado	Reles	penso	Privação voz activa e passiva	Acoites	Leitura local da sentença	Restituir	Inabilidade	Custos	Penas espirituais	Instrução
Coimbra	Preso	1705	António Fernandes	Secular	P	galés 7a				x		x		x		
Coimbra	Preso	1712	Tomé Afonso	Secular	P	galés 10a				x		x		x		
Coimbra	Preso	1739	Fernando José Gomes Pestana	Secular	P	2a Castro Martin								x	x	
Lisboa	Preso	1740	Fr. Januário de S. Pedro	Eclesiástico regular	P	galés 10a					x	x	x	x	x	x
Coimbra	Preso	1755	Pe. Domingos José de Azevedo	Eclesiástico secular	P	4a Castro Martin						x	x	x	x	
Lisboa	Apres.	1659	Fr. Domingos da Trindade	Eclesiástico regular	S	Conv. Silves/CG		galés, conf., pri/CG	x/CG					x		
Lisboa	Preso	1673	Fr. Damião da Assumpção	Eclesiástico regular	S	4a Conv. Silves	2a cda Conv. S. Matias, conf., pri/CG		x/CG					x		
Lisboa	Preso	1746	Fr. António da Madre de Deus	Eclesiástico regular	S	5a Conv. Torre Moncorvo	1a cda Conv. Torre Moncorvo						x			
Lisboa	Preso	1628	Fr. Tomás da Purificação	Eclesiástico regular	M		4a conv. da s. prov. de Alentejo	galés, conf., pri/CG	x		x				x	
Lisboa	Apres.	1669	Fr. Luis Lambertio	Eclesiástico regular	M	3a Conv. Almetrim			3 anos					x		

Legenda: Autos da fé: P (Público), S (Sala), M (Mesa), Conv - Convento; número seguido de a = número de anos; x/CG - a arbítrio do Conselho Geral

É possível que muitos comissários no momento de efetuarem ou darem ordens de prisão, empunhassem a venera que traziam pendente. Em 1712, uma das vítimas de Tomé Afonso, na cidade do Porto, o negociante cristão-novo Luís Francisco, morador na Rua Nova, de 64 anos, quando foi ouvido judicialmente explicou pormenorizadamente esse mesmo gesto. Disse que, quando o falso comissário lhe pediu dinheiro para o deixar ir apresentar-se a Coimbra e ele recusou, Tomé Afonso “pegando na venera disse Vossa [Mercê] está preso da parte do Santo Offício” (ANTT. IC. Processo n.9693, f.120). Exibir o hábito mesmo que ele estivesse até ao tapado tendia a despertar imediata obediência. Indubitavelmente identificava a personagem e sancionava e reforçava a ordem dada. Outros agentes do Santo Offício, como os familiares, também atestavam esse mesmo fato. Por exemplo, num outro tipo de processo, em 1658, o familiar António da Rocha, barbeiro e espadeiro, morador no Porto, disse na Inquirição de Coimbra a propósito de um evento de notificação de testemunhas que tinha a insígnia tapada, mas que “na dita Igreja de Oliveira por obrigar a vir testemunhar um homem que recusava fazê-lo, descobriu o hábito e então obedeceu logo” (ANTT. IC. Processo n.414, f.42).

De salientar ainda o grau de obediência que o comissário e o Santo Offício despertavam. Destaque-se um episódio relatado no processo do falso comissário Fernando José Gomes Pestana. Em dezembro de 1738, António Ribeiro, jornalista, morador na freguesia de Santa Eulália, no termo do Porto, narrou como “estando ele testemunha a ceiar veio este homem [o comissário fingido] à sua porta que o acompanhasse da parte do Santo Offício e o não deixou acabar de ceiar e o fez caminhar de trás si com as tamancas na mão, sem saber com quem ia nem o conhecer somente lhe obedeceu por ser requerido por parte do Santo Offício” (ANTT. IC. Processo n.1752, f. não numerado).

Observe-se também que prender podia implicar recrutar pessoas e muitas vezes animais para o transporte dos réus, sem que os donos tivessem grande margem para recusar até porque seriam pagos.

Algumas vítimas destes impostores fizeram notar que, embora tenham gritado, e houvesse muita gente à sua porta, ninguém acorria. Não só o tribunal infundia respeito, como retirar um preso das mãos de um elemento do Santo Offício era igualmente considerado crime. Quando, em 1739, Frei Januário de São Pedro prendeu e fez transportar um homem alazendado, morador no Sertão do Pithão, durante o percurso até à Baía, houve uma tentativa de tomada do preso à força. Um primo do padecente, com um tenente de cavalos, 2 sargentos e alguns soldados, aproximou-se do cortejo de transporte, mas terá recuado. A grande comitiva que foi notificada para acompanhar o preso, que nunca terá sido inferior às 12-30 pessoas, terá levado ao abortar do assalto. Mesmo assim, Frei Januário não terá hesitado em notificar o responsável “por estorvar a actividade do Santo Offício”, com força de armas (ANTT. IC. Processo n.3693, f.50-50v).

No começo do século XVII, segundo se relatava num dos episódios da Metrópole, gritava-se chamando não apenas o rei, mas também Deus e a Santa Inquirição. Assim fez um cristão-novo, rendeiro da comenda de Farinha Podre,

junto a Coimbra, quando dois ladrões vieram ter com ele e lhe deram ordem de prisão em nome do Santo Offício. Nesse contexto começou ele a gritar “a que de Deus e del-rei e da Santa Inquirição”, mas mesmo assim “a gente do dito lugar estava em magotes defronte deles, não ousavam de chegar a eles por eles dizerem, que eram oficiais da Inquirição” (ANTT. IC. Processo n. 2606, f.6v-7).

Em todos estes processos tornou-se muito patente a rapidez com que os agentes do Santo Offício podiam requisitar força animal de transporte, carros e barcos quando iam efetuar diligências. Teoricamente seria a troco de pagamento, mas conseguiam dispor imediatamente dos recursos. Foi assim que foi facilitado o itinerário do falso comissário, o Padre Frei Damião da Assumpção, pelo Algarve. Até o governador Manuel de Sousa de Castro, lhe emprestou o seu próprio barco (ANTT. IC. Processo n.11412, f.47). Os comissários tinham também facilidades em alcançar alojamento e muitas vezes refeições e outros bens (roupa e até armas) nas moradas do clero das paróquias.<sup>9</sup>

Obtinham acesso aos livros de registo paroquial igualmente sem obstáculos. É de notar que a mesma abertura não era praticada com os comissários das Ordens Militares.

É também de realçar a notória colaboração das autoridades locais, em especial as seculares, em matéria de prisões, inventariação e sequestro dos bens. No caso citado do Algarve, o governador até disponibilizou dois soldados para acompanharem o comissário, além do seu barco. E os soldados referidos não o deixavam sozinho.

Ao longo do estudo destes processos, foi possível constatar que com frequência os falsos comissários se vangloriavam do seu curriculum de prisões. Fernando José Gomes Pestana ter-se-á orgulhado que com a prisão de uma mulher que ia fazer no termo do Porto completava a soma de 50 presos, dos quais só 3 tinham sido queimados. Outra testemunha referia que o mesmo dissera que vinha “para a limpar a freguesia de feiticéiras” (ANTT. IC. Processo n.1752, f. não numerado). Em 1754, também os depoimentos ouvidos em torno do Padre Domingos José de Azevedo aludiam a questões semelhantes: ao fazer-se comissário fingido, jactava-se de ter levado a Coimbra muitos cristãos-novos (ANTT. IC. Processo n.9963, f.24). Fariam os reais comissários o mesmo? É possível que sim, dada a recorrência destes tópicos.

É credível que estes agentes se autorrepresentassem como verdadeiros garantes da ortodoxia nos seus locais de atuação, como acima se apontou em torno das feiticéiras. No processo de Frei Januário de São Pedro, a Mesa da Inquirição de Lisboa passou a escrito que o réu cometera os delitos, entre outras razões materiais, para se ver com a estimação de sacerdote “e com as de ministro do Santo Offício, que nas suas terras são as pessoas que tem a primeira estimação e respeito” (ANTT.

<sup>9</sup> Um bom exemplo constitui o processo do falso comissário António Fernandes (ANTT. IC. Processo n.6252).

II. Processo n. 3693, f.91). Seria uma observação sobre o estatuto destes agentes que não estaria longe da realidade.

A imagem que se intui de muitos processos é que o clima de hostilidade aos cristãos-novos era grande e que muitas vezes bastava a presença do comissário para que alguns se sentissem ameaçados. O caso de Frei Domingos da Trindade, por volta de 1657, constitui um bom exemplo. Depois de ter tido uns desajustes com um cristão-novo que pretendeu especular com o trigo da Confaria do Santíssimo, em Sendim (Trás-os-Montes), e de ter protestado contra esse acontecimento num sermão, foi-lhe muito fácil amedrontar a família. Bastou-lhe chamar a mulher e mostra-lhe uns maços de papéis que simulara, dizendo-lhe que ali vinham ordens do Santo Offício para se devassar do caso, para conseguir extorquir dinheiro à família (ANTT. II. Processo n.11413, f.20-23v, 27).

Por fim, estes processos também retratam a importância de poder escolher um escrivão. Quando não havia notário do Santo Offício disponível na localidade, muitos comissários efetivos recebiam na sua comissão diretrizes claras para escolher este tipo de auxiliar. Em geral optavam por um clérigo subalterno. Por exemplo, em 1705, o falso comissário António Fernandes, quando chegou vestido de clérigo à casa do vigário de Gouveia, pediu-lhe o coadjutor daquela igreja, para que o acompanhasse no papel de escrivão (ANTT. IC. Processo n.6252, f.30v, e seg.). Mesmo quando os eleitos protestavam que não tinham boa letra, muitas vezes de nada lhes valia. Assim aconteceu quando o Padre Manuel Pinto Lobão foi requisitado por parte do Padre Domingos José de Azevedo. Segundo a informação da denuncia feita em Setembro de 1754, ainda que o primeiro

Ihe disse, que não tinha divyda, pois era subdito, e obediente ao Santo tribunal; porém, que nunca tinha feito diligências e que não escrevia capazmente ao que o denunciado lhe disse, que não tinha remédio, senão ser seu escrivão, pois ele denunciado tinha poder para eleger quem quisesse, e que lhe devia obedecer da parte do Santo Offício, pois ele lhe ensinaria os termos. (ANTT. IC. Processo n.9963, f.3)

Nota-se também que haveria entre comissário e escrivão uma relação simultaneamente dependente e subalterna, embora muitos comissários tendessem a recorrer sempre ao mesmo indivíduo para estas funções. Para além da eventual cumplicidade, também seria uma forma de realçar o seu poder de criar escrivão.

Em suma, os episódios de falsos comissários, que em geral eram protagonizados por eclesiásticos abaixo dos quarenta anos, que tinham facilidade em deslocar-se, permitem uma melhor aproximação ao quotidiano dos agentes efetivos. Torna-se assim possível captar os modos como se processava a sua ação e como esta era enquadrada pela comunidade envolvente, que via nos reais comissários “as pessoas que tem a primeira estimação e respeito” (ANTT. II. Processo n.3693, f.91), nas suas terras. Exatamente porque o cargo gerava poder e honra havia quem, de quando em vez, artiscasse fingir que o tinha. Eram, todavia, eventos esporádicos e

de curta duração, exceto em terras vastas como no Brasil, onde era fácil mudar de região para região sem ser facilmente descoberto.

## FONTES

### 1. Manuscritas:

ARCHIVO HISTORICO NACIONAL (AHN) [Madrid]:

Inquisición, Livro 500.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT):

Armário Jesuítico, Livro 11.

Conselho Geral, Livros: 136, 433, 487.

Habilitação do Santo Offício, Afonso, Maio 1, doc.9.

Inquisição de Coimbra, Processos n.º: 414, 1752, 2606, 4600, 6252, 9963.

Inquisição de Évora, Processo n.º 1752.

Inquisição de Lisboa, Processos n.º: 3693, 4594, 8059, 9219, 10295, 11412, 11413.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL (BNP):

Coleção Moreira, Cód. 863-865.

BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA (BPE):

Cód. CIV/1-43.

### 2. Impressas:

DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DA INQUISIÇÃO EM

PORTUGAL. Porto: Cartório Dominicano Português, Século XVI, Fasc. 18,

doc.XXXVI.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GALAINHO, Daniela Buono. Pelo reto ministério do Santo Offício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LIMA, Lana Lage da Gama (org.). *A Inquisição em xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDURJ, 2006. pp.87-96.

LOURENÇO, Miguel José Rodrigues Lourenço. O comissariado do Santo Offício em Macau (c. 1582-c. 1644): a cidade do Nome de Deus na China e a articulação da periferia no distrito da Inquisição de Goa. *Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa*. v.I. Lisboa, FLI, 2007.

OAKLEY, Joy L. (org.). *Lists of the Portuguese Inquisition*. 2v. Londres: Jewish Historical Society of England, 2008.

WADSWORTH, James E. Agents of the orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in Colonial Pernambuco, Brazil. Lanham, Boulder: Rowman Littlefield, 2007.

WADSWORTH, James E. "Charlatan in the Backlands: Inquisition and imposture in Colonial Brazil", *Luso-Brazilian Review* (no prelo).

5.

#### A INQUISIÇÃO NA COMARCA DO RIO DAS MORTES: OS AGENTES<sup>1</sup>

*Alain Carlos Rodrigues*

Este capítulo tem por objetivo apresentar um panorama da relação estabelecida entre o Santo Ofício e a comarca do Rio das Mortes por meio dos agentes inquisitoriais presentes nesta região ao longo do século XVIII. A análise está articulada em duas partes. Na primeira, oferecemos um quadro geral da formação da rede de agentes do Santo Ofício na comarca, inserindo-a, sempre que for pertinente, no contexto da capitania e do império português. Além de conhecer o comportamento da curva da expedição de famílias e comissarias para a região, procuramos traçar o perfil desses sujeitos, privilegiando o aspecto social. Na segunda etapa do texto, recorremos a análise para a trajetória e a ação de um importante agente do Rio das Mortes: José Sobral e Souza, vigário da vara em São João Del Rei e comissário da Inquisição. Acreditamos que a atuação deste comissário, por ele estar inserido numa posição estratégica da estrutura episcopal, pode revelar a maneira como as instâncias da justiça eclesástica contribuíam para que o tribunal de Lisboa se fizesse presente nestes confins do império português.

O estudo é subsidiado, primeiro, pela documentação resultante da burocracia necessária à criação de agentes inquisitoriais. E depois, de maneira a evidenciar a atuação dos agentes, utilizamos o conjunto documental (cadernos do promotor e correspondências) diretamente relacionado às atividades persecutórias levadas a cabo pelo Santo Ofício contra os habitantes do Rio das Mortes. A atuação do comissário focado na segunda parte do texto será compreendida também à luz das provisões do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana e das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

<sup>1</sup> Pesquisa realizada no âmbito do projeto *Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício e das Ordens Militares em Portugal, 1570-1773* (CIDEHUS, Universidade de Évora, PTDC/HAH/64160/2006 - financiado pela FCT), coordenado por Fernanda Olival e, no Brasil, dentro do projeto temático *Dimensões do Império Português* (FAPESP, 04/10957-0), coordenado por Laura de Mello e Souza.